LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui no município de Luziânia a 'Carteira Municipal da Lactante', e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Luziânia a "Carteira Municipal da Lactante" e dá outras providências.

Art. 2º A Carteira Municipal da Lactante será emitida pela Secretaria de Saúde, mediante a Certidão de Nascimento do bebê.

Art. 3º O documento deverá apresentar o nome e registro do bebê, com sua data de nascimento, tal como o nome dos pais.

Art. 4º Caso a mãe não queira ou tenha dificuldade em dar entrada na Carteirinha da Lactante, a mesma poderá apresentar a própria Certidão de Nascimento do bebê nos estabelecimentos quem que a mesma necessite utilizar dos serviços.

Art. 5º A mãe terá atendimento preferencial até os dois anos de idade do bebê, comprovados mediante a Carteirinha ou a Certidão de Nascimento da criança, não havendo a necessidade de estar com a criança no colo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia